

## ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB COOPERPLAN

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. - **SICOOB COOPERPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.674.113.0001/06, constituída em 29 de abril de 1997, doravante designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, que se rege pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

- I. sede social e administração no Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco A, Edifício Casa de São Paulo, salas 1201, 1202 e 1203, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70078-900;
- II. foro jurídico na cidade de Brasília-DF;
- III. área de ação circunscrita aos órgãos do Poder Executivo federal, sediados no Distrito Federal; e
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo único.** A área de atuação deve ser homologada pelo Sicoob Planalto Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. desenvolver programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados; e
- III. promover a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**§ 1º** No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

**§ 2º** Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

### **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB**

**Art. 3º** A Cooperativa, ao se filiar à Central da Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central Ltda. - Sicoob Planalto Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**Parágrafo único.** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 4º** O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

**Art. 5º** O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. - Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Regional);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às respectivas cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima; e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

**Art. 6º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

**Art. 7º** Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas do Sicoob Planalto Central.

**Art. 8º** A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Planalto Central, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Planalto Central, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

- II. o acesso, pelo Sicoob Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Regional e do Sicoob;
- IV. aceitação da prerrogativa do Sicoob Planalto Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Sicoob, o Sicoob Confederação, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Planalto Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Planalto Central.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Planalto Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

**Art. 10.** A filiação ao Sicoob Planalto Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 11.** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Planalto Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**Art. 12.** Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e, na área de ação da Cooperativa, sejam servidores ou empregados públicos dos órgãos do Poder Executivo federal, sediados no Distrito Federal, ou dos órgãos ou entidades a eles vinculados.

**Parágrafo único.** Podem também se associar à Cooperativa:

- I. aposentados que, quando em atividade, preencham as condições de admissão;
- II. pais, cônjuge ou companheiro, filhos, dependentes legais e pensionistas de associado ou de falecido que, em vida, preenchia as condições de admissão;
- III. empregados da própria Cooperativa;
- IV. prestadores de serviço em caráter não eventual aos órgãos relacionados no inciso III do art. 1º, à própria Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- V. pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito, as de cujo capital social os associados participem e as mencionadas no inciso IV;
- VI. associados, sócios, integrantes, administradores e empregados de associados pessoas jurídicas.

**Art. 13.** Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria Cooperativa.

**Art. 14.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 15.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 16.** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto;
- II. votar nas eleições para delegado de seu grupo seccional;
- III. ser votado para delegado e cargos estatutários, desde que atendidas as disposições legais, estatutárias e regulamentares pertinentes;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados os protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que seja equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.

## **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 17.** São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-parte de capital;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

- III. cumprir as deliberações dos órgãos sociais e as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos e regimentos da Cooperativa e dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VI. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- VII. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VIII. aplicar os recursos obtidos na Cooperativa de acordo com as finalidades específicas propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar aos órgãos sociais, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

## **CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DA DEMISSÃO**

**Art. 18.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**Parágrafo único.** Na ocasião da demissão, serão efetivados o encerramento da conta corrente de depósitos, o resgate de saldos havidos em conta de depósitos à vista ou a prazo e a regularização de qualquer pendência existente entre o associado e a Cooperativa.

### **SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 19.** A eliminação do associado é aplicada em razão de infração legal ou estatutária.

**Parágrafo único.** Entre outras hipóteses, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer atividade prejudicial à Cooperativa;

- II. praticar atos que, a critério do Conselho de Administração, desabone a Cooperativa, como emitir cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, ter seus dados incluídos nos sistemas de proteção ao crédito, ter pendências registradas no Banco Central do Brasil, entre outras;
- III. inadimplir, por período superior a 90 (noventa) dias, obrigação contraída perante a Cooperativa;
- IV. tiver qualquer operação lançada em prejuízo na Cooperativa;
- V. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- VI. praticar ilícitos civis ou penais contra a Cooperativa, seus associados, empregados, membros dos órgãos sociais ou terceiros vinculados aos propósitos estabelecidos neste Estatuto Social;
- VII. deixar de honrar compromisso perante terceiro, para quem a Cooperativa tenha prestado garantia em favor do associado e que tenha sido obrigada a cobrir o débito em razão de sua inadimplência;
- VIII. divulgar, entre os associados e/ou perante a comunidade, a prática de falsas irregularidades ocorridas na Cooperativa.

**Art. 20.** A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e registrada na respectiva ata, devendo dela constar o motivo que a ocasionou.

§ 1º O associado será notificado de sua eliminação e do motivo que a ocasionou no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião.

§ 2º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta prevista no § 1º, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### **SEÇÃO III DA EXCLUSÃO**

**Art. 21.** A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender às condições de admissão ou permanência na Cooperativa.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV será declarada pelo Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.



## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO**

**Art. 22.** A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas com a Cooperativa por associado que houver falecido passam a seus herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

**Art. 23.** Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.

**Art. 24.** O associado que se demitiu ou que foi excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 21 poderá voltar a fazer parte do quadro social da Cooperativa a qualquer momento, observadas as condições de admissão de associados.

**Art. 25.** O associado que foi eliminado somente poderá voltar a fazer parte do quadro social da Cooperativa, observadas as condições de admissão de associados e critérios específicos definidos pelo Conselho de Administração.

## **TÍTULO III**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FORMAÇÃO**

**Art. 26.** O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e não poderá ser inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Art. 27.** No ato de admissão, o associado deverá subscrever e integralizar, em moeda corrente, no mínimo:

- I. se pessoa física, 10 (dez) quotas-partes; e
- II. se pessoa jurídica, 100 (cem) quotas-partes.

§ 1º O associado deverá subscrever e integralizar mais quotas-partes para aumento contínuo do capital social, nas condições previstas pelo Conselho de Administração.



§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 23.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

**Art. 28.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar à Cooperativa e nela manter conta corrente, desde que representado ou assistido pelos pais ou pelo representante legal, devendo subscrever e integralizar, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.

**Parágrafo único.** As questões omissas referentes a essa matéria serão decididas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 29.** Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais.

## **CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

### **SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 30.** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia.

**Parágrafo único.** A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

### **SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 31.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas ou reduzidas das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada a critério do Conselho de Administração;
- II. o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado, ou seus herdeiros, será pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração;
- III. ocorrendo eventos que possam afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a devolução poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

### **SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 32.** Ao associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e tiver, no mínimo, 1 (um) ano de associação, desde que preservados o número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição, será facultada a devolução parcial de suas quotas-partes, observando-se o seguinte:

- I. o Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual;
- II. o resgate eventual está condicionado a autorização específica do Conselho de Administração, que observará os critérios de conveniência e oportunidade em cada caso;
- III. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista no art. 23 deste Estatuto Social.

### **TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

#### **CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO**

**Art. 33.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 34.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela incorporação ao capital do associado, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; ou
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao associado o direito ao resgate eventual de quotas-partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das sobras que lhe foram destinadas no exercício, desde que encaminhe requerimento ao Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia.

**Art. 35.** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II DOS FUNDOS**

**Art. 36.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

**§ 1º** Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**§ 2º** Os resultados das operações com não associados serão levados à conta do FATES e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

**Art. 37.** Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 38.** Além dos fundos previstos no art. 36, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

## **TÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

**Art. 39.** A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

**§ 1º** As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos e garantias serão praticadas, exclusivamente, com associados.

**§ 2º** Ressalvado o disposto no § 1º, é permitida a prestação de serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

**§ 3º** As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos e garantias obedecerão a regulamentação instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, taxas de juros e remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**§ 4º** A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos sociais e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com esses membros observarão critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

**Art. 40.** A Cooperativa somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins sociais ou educacionais.

## TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 41.** A estrutura de governança da Cooperativa é composta, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral: órgão supremo da sociedade, com poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social;
- II. Conselho de Administração: órgão superior de administração, eleito pela Assembleia Geral, que exerce funções estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras;
- III. Diretoria Executiva: órgão executivo de administração, subordinado ao Conselho de Administração, que exerce funções operacionais;
- IV. Conselho Fiscal: órgão de fiscalização, eleito pela Assembleia Geral, que exerce funções de controle sobre as atividades sociais; e
- V. Conselho Consultivo: órgão de assessoramento, aconselhamento e apoio técnico, eleito pela Assembleia Geral, que emite opiniões técnicas e apresenta recomendações de encaminhamento de assuntos de interesse social, com base em consulta formulada por qualquer dos órgãos sociais.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 42.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 43.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, após solicitação formal ao Presidente do Conselho de Administração, que não tenha sido atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º O Sicoob Planalto Central, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

## SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 44.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## SEÇÃO III DO EDITAL

**Art. 45.** O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária”, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da Assembleia Geral em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme disposto no art. 43.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por todos os signatários da solicitação.

## **SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 46.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no respectivo Livro de Presenças, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

## **SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 47.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por um dos Vice-presidentes ou, em sua ausência, por delegado indicado entre os presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado indicado entre os presentes.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Planalto Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Planalto Central.

§ 4º O presidente da Assembleia Geral indicará empregado da Cooperativa ou delegado para secretariar a Assembleia Geral e lavrar a ata.

## **SEÇÃO VI DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 48.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 25 (vinte e cinco) delegados, eleitos entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos estatutários na sociedade.

§ 1º O mandato dos delegados será de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 2º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 4º Na eleição dos delegados, serão observados os seguintes princípios:

- I. o processo será disciplinado no Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral;



- II. o quadro social será dividido em grupos seccionais, distribuídos, proporcionalmente, pela área de ação da Cooperativa, que elegerão seus delegados e suplentes; e
- III. cada associado terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, e não será permitida a representação por meio de mandatário.

**§ 5º** O delegado não perceberá qualquer tipo de remuneração, mas a Cooperativa pagará ao residente em município diverso de sua sede social as despesas incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, estadia e alimentação.

**§ 6º** Em caso de ausência ou impedimento, o delegado será substituído por suplente na Assembleia Geral.

**§ 7º** O delegado que deixar de atender às condições de elegibilidade perderá suas funções.

**§ 8º** O delegado ou suplente poderá ser destituído a qualquer tempo pelo grupo seccional que o elegeu, por intermédio de comunicação formal aos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, firmado pela maioria dos associados do respectivo grupo.

**§ 9º** Em caso de vacância, o suplente exercerá as funções até o fim do mandato.

**§ 10.** Caso o grupo seccional não possa ser devidamente representado na Assembleia Geral, deverão ser realizadas novas eleições para delegado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de constatação do fato.

## **SEÇÃO VII DO VOTO**

**Art. 49.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 50.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, salvo o disposto no art. 59.

## **SEÇÃO VIII DA ATA**

**Art. 51.** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia Geral, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

## SEÇÃO IX DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 52.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício da sessão; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo estatutário para essa publicação.

## SEÇÃO X DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 53.** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**Art. 54.** Compete à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa;
- IV. aprovação dos regulamentos eleitorais para cargos estatutários e para delegados;
- V. aprovação do regulamento do FATES;
- VI. julgar recurso de associado que não concordar com sua eliminação;
- VII. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VIII. associação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Planalto Central.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 55.** Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com

violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

## **SEÇÃO XI** **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 56.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras ou no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da Cooperativa, quando for o caso;
- V. fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI. fixação do valor global da remuneração e benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 59.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

**Art. 57.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## **SEÇÃO XII DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 58.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 59.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO III DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 60.** São cargos estatutários da Cooperativa os integrantes dos seguintes órgãos sociais:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.

## **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO**

**Art. 61.** O processo para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado no Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 62.** Constituem condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, de outras instituições financeiras e de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador em instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas ou as entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada

nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria Cooperativa.

**§ 1º** É vedado o exercício simultâneo, pela mesma pessoa, de mais de um cargo estatutário.

**§ 2º** Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

**§ 3º** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 4º** As condições previstas neste artigo, exceto o inciso III, aplicam-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão na Cooperativa.

**§ 5º** A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação dos ocupantes dos cargos estatutários no conselho de administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

**§ 6º** Não é admitida a eleição de representante de associado pessoa jurídica para cargo estatutário da Cooperativa.

## **SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO**

**Art. 63.** Os eleitos ou indicados para cargos estatutários serão investidos em seus cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação pelo Banco Central do Brasil de sua eleição ou indicação, mediante assinatura em termo de posse, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

## **SEÇÃO III DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 64.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos estatutários:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 65.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais, nem executivas.

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 66.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos associados da Cooperativa.

### **SEÇÃO II DO MANDATO**

**Art. 67.** O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

### **SEÇÃO III DAS REUNIÕES**

**Art. 68.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, observando-se o seguinte:

- I. as reuniões se realizarão com a presença do quórum mínimo para deliberação;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros em exercício;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas, que devem ser aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

### **SEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA**

**Art. 69.** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos Vice-presidentes, na ordem indicada pelo Conselho de Administração.

**Art. 70.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância de cargo do Conselho de Administração:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;



- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

§ 1º Com exceção da hipótese mencionada no inciso III, a vacância será declarada pelo Conselho de Administração.

§ 2º Para que não haja a vacância referida no inciso IV, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas para análise e possível aceitação pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Art. 71.** Em caso de vacância do cargo de membro que exercia a função de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá substituto para exercer a função até o fim do mandato.

**Art. 72.** Restando, em qualquer tempo, menos cargos ocupados no Conselho de Administração do que o mínimo estabelecido no art. 66, *caput*, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, até o mínimo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de constatação do fato.

**Parágrafo único.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos antecessores.

## **SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 73.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. escolher, entre seus membros, o Presidente e até 3 (três) Vice-presidentes;
- II. fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa;
- III. elaborar o Planejamento Estratégico da Cooperativa, acompanhando sua execução;
- IV. aprovar os planos de trabalhos e orçamentos propostos pela Diretoria Executiva, acompanhando sua execução;
- V. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento de suas operações e atividades em geral;
- VI. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as normas internas e as políticas da Cooperativa;

- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- VIII. deliberar sobre a admissão e a eliminação de associado, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associado, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a aplicação dos recursos do FATES;
- XI. instituir Comitês para auxiliar o Conselho de Administração em relação a qualquer tema de interesse;
- XII. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar-lhes suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido em Assembleia Geral;
- XIII. autorizar a Diretoria Executiva a praticar atos que ultrapassem seus poderes de gestão;
- XIV. fiscalizar as atividades realizadas pela Diretoria Executiva;
- XV. garantir que os procedimentos de aprovação para operações de crédito e garantias concedidas a membros de órgãos sociais, bem como a associados que com eles mantenham relação de parentesco ou de negócios, sejam idênticos aos dispensados às demais operações;
- XVI. deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas ao Plano de Cargos e Salários e ao número de empregados no quadro funcional da Cooperativa;
- XVII. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;
- XVIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XIX. solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XX. convocar a Assembleia Geral, propondo-lhe quaisquer assuntos de interesse social;
- XXI. decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre matéria urgente e inadiável;
- XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e oneração de quaisquer bens móveis e de imóveis de não uso próprio da sociedade;
- XXIII. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filial;
- XXIV. escolher e destituir os auditores externos;

- XXV.** examinar as irregularidades apontadas por Conselho Fiscal, Auditoria Interna, Auditoria Externa ou Controle Interno, determinando medidas para saneamento das irregularidades e acompanhando sua execução;
- XXVI.** adotar e acompanhar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa o Sicoob Planalto Central.

**Art. 74.** Compete ao Presidente:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Planalto Central, do Banco Sicoob, de entidades do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. designar secretário para organizar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o Regimento Interno;
- IV. orientar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;
- V. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- VI. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo Presidente e pelos Vice-presidentes, o Conselho de Administração, com registro em ata, delegará a membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva a representação prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

**Art. 75.** Compete aos Vice-presidentes:

- I. substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos, exercendo suas competências e atribuições, na forma prevista neste Estatuto Social;
- II. auxiliar o Presidente, em suas competências e atribuições;
- III. exercer outras atividades, delegadas, com registro em ata, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 76.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração da Cooperativa, subordinado ao Conselho de Administração, tendo funções executivas e operacionais.

## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 77.** A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, associados ou não, e compreende os cargos de Diretor e de Diretor Adjunto, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração indicará um Diretor para exercer a função de principal executivo da Cooperativa, o qual será denominado Diretor-Geral.

## SEÇÃO II DO MANDATO

**Art. 78.** O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos.

## SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

**Art. 79.** O Conselho de Administração designará o substituto eventual de cada membro da Diretoria Executiva para assumir interinamente suas competências e atribuições, em caso de ausência ou impedimento.

**Art. 80.** Restando, em qualquer tempo, menos cargos ocupados na Diretoria Executiva do que o mínimo estabelecido no art. 77, *caput*, o Conselho de Administração indicará substitutos para os cargos vagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, que exercerão os cargos até o final do mandato de seus antecessores.

## SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 81.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar a Cooperativa, por intermédio de seus membros, de forma conjunta ou isolada, consoante determinação do Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno;
- II. representar a Cooperativa, por intermédio de seus membros, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo o disposto no inciso I, do art. 74, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo;
- III. adotar medidas para o cumprimento das orientações fixadas pelo Conselho de Administração, prestando-lhe contas quanto às medidas adotadas;
- IV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- V. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;

- VI. informar o Conselho de Administração do estado econômico-financeiro da Cooperativa, do desenvolvimento de suas operações e atividades em geral e da ocorrência de fato relevante;
- VII. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- VIII. deliberar sobre a contratação de empregados, fixando-lhes atribuições, alçadas e salários;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. adquirir materiais e equipamentos;
- XI. contratar prestadores de serviços;
- XII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao Plano de Cargos e Salários e ao número de empregados no quadro funcional da Cooperativa;
- XIII. aprovar e divulgar, por meio de circular, normativos operacionais internos da Cooperativa;
- XIV. zelar pelo cumprimento da legislação, da regulamentação pertinente e dos padrões de ética e de conduta profissional por todos os empregados da Cooperativa;
- XV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Planalto Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e de Controles Internos e de Conformidade.

§ 1º Os cheques, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa serão assinados por, pelo menos, 2 (dois) Diretores.

§ 2º A Cooperativa poderá ser representada por apenas um Diretor ou procurador:

- I. perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, ou instituições privadas, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações;
- II. nos mandatos com cláusula *ad judícia*.

§ 3º O Conselho de Administração poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no § 2º deste artigo.

**Art. 82.** Compete ao Diretor-Geral:

- I. convocar e conduzir as reuniões da Diretoria Executiva;

- II. coordenar as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VI. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com um Diretor;
- VII. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e
- X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

**Art. 83.** Compete aos Diretores:

- I. assessorar o Diretor-Geral nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor-Geral, em suas ausências e impedimentos, na forma do art. 79;
- III. participar das reuniões da Diretoria Executiva e discutir os assuntos que nelas forem tratados, com direito a voto;
- IV. executar e dirigir as atividades da Cooperativa relativas a sua área de competência;
- V. implementar, em sua área de competência, as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
- VI. avaliar, orientar e acompanhar, em conjunto com outro Diretor, a atuação dos empregados em sua área de competência;
- VII. sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor-Geral;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e
- X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

**Art. 84.** Compete aos Diretores Adjuntos:

- I. auxiliar os Diretores, em suas competências e atribuições;
- II. substituir os Diretores, em suas ausências e impedimentos, exercendo suas competências e atribuições, na forma do art. 79;
- III. participar das reuniões da Diretoria Executiva e discutir os assuntos que nelas forem tratados, sem, contudo, direito a voto;
- IV. exercer outras atividades, delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

## **SEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 85.** O mandato outorgado pela Diretoria Executiva:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao mandato dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*; e
- II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um Diretor.

§ 1º Na hipótese de haver somente um Diretor em exercício, poderá o Conselho de Administração autorizar a outorga de mandato a empregado da Cooperativa, observadas as regras dos incisos I e II.

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional de mandato a empregado do Sicoob Planalto Central.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 86.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Cooperativa, com funções de controle sobre as atividades sociais.

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 87.** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 88.** O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos.

§ 1º A cada eleição, é obrigatória a renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º Não se considera renovação, para efeito do dispositivo legal, a eleição de membro suplente para efetivo.



§ 3º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos administradores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como, os parentes entre si até esse grau.

## **SEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA**

**Art. 89.** Em suas ausências ou impedimentos, os membros efetivos serão substituídos pelos membros suplentes, previamente convocados, na ordem definida pela Assembleia Geral, no resultado da eleição.

**Art. 90.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo do Conselho Fiscal as mesmas mencionadas nos incisos I a VII, do art. 70.

**Parágrafo único.** Para que não haja a vacância referida no inciso IV do art. 70, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas para análise e possível aceitação pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 91.** No caso de vacância de cargo de membro efetivo, o cargo será ocupado por membro suplente, obedecida ordem definida pela Assembleia Geral, no resultado da eleição.

**Art. 92.** Restando, em qualquer tempo, menos de 3 (três) cargos ocupados no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de constatação do fato.

**Parágrafo único.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

## **SEÇÃO III DAS REUNIÕES**

**Art. 93.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- I. as reuniões se realizarão com a presença do quórum mínimo para deliberação;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros efetivos, tendo os membros suplentes direito a voto na forma do art. 89;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em ata, que deve ser aprovada e assinada pelos presentes.

§ 1º Na primeira reunião após a posse, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um Secretário para lavrar as atas.

§ 2º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º Na ausência do Secretário, a ata será lavrada por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes, mesmo sem direito a voto, poderão participar das reuniões e das discussões do Conselho Fiscal, podendo receber cédula de presença, a critério da Assembleia Geral.

#### **SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 94.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas do Conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- VIII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral ou ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa dos administradores em fornecer-lhes informação ou documento; e
- IX. aprovar o próprio Regimento Interno.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 95.** O Conselho Consultivo tem funções de aconselhamento, assessoramento e apoio técnico aos órgãos sociais da Cooperativa, sem poderes de gestão, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas ou supervisoras, nem funções operacionais ou executivas.

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 96.** O Conselho Consultivo, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 3 (três) associados que tenham prestado relevantes serviços à Cooperativa ou ao sistema cooperativista, tal como a participação anterior em órgão estatutário de qualquer entidade do sistema cooperativista.

### **SEÇÃO II DO MANDATO**

**Art. 97.** O mandato do Conselho Consultivo é de 3 (três) anos, sendo permitida, ao término de cada período, a reeleição de seus integrantes.

### **SEÇÃO III DAS REUNIÕES**

**Art. 98.** O Conselho de Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou do Presidente do Conselho de Administração, mediante solicitação de qualquer membro estatutário, observando-se o seguinte:

- I. as reuniões se realizarão com a presença do quórum mínimo para deliberação;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros em exercício;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas, que devem ser aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

### **SEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA**

**Art. 99.** Constituem hipóteses de vacância do cargo do Conselho Consultivo as mesmas mencionadas nos incisos I a VII, do art. 70.

**Parágrafo único.** Para que não haja a vacância referida no inciso IV do art. 70, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas para análise e possível aceitação pelos demais membros do Conselho Consultivo.

**Art. 100.** Restando, em qualquer tempo, menos de 3 (três) cargos ocupados no Conselho Consultivo, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento

dos cargos vagos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de constatação do fato.

**Art. 101.** Em caso de vacância do cargo de membro que exercia a função de Coordenador, o Conselho Consultivo escolherá substituto para exercer a função até o fim do mandato.

## **SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 102.** Compete ao Conselho Consultivo, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. escolher, entre seus membros, o Coordenador;
- II. aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo;
- III. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;
- IV. acompanhar as atividades realizadas pela Cooperativa, apresentando suas opiniões e sugestões aos demais órgãos sociais;
- V. promover a participação dos associados nas atividades sociais da Cooperativa, recebendo suas sugestões e críticas;
- VI. promover a intercooperação;
- VII. emitir opinião e recomendação sobre quaisquer assuntos que lhe tenham sido solicitados pelos demais órgãos sociais.

## **TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 103.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a continuidade de suas atividades;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social para valor inferior ao mínimo estabelecido neste Estatuto Social, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 104.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

**§ 1º** A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

**§ 2º** Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

**§ 3º** O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 105.** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 106.** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e ao pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 107.** A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 108.** A Cooperativa foi constituída em 29 de abril de 1997, sob a denominação social de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Ministério do Planejamento e Orçamento; alterada na 4ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 3 de outubro de 2000, para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e da Integração Nacional; alterada na 9ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de março de 2008, para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Integração Nacional, das Comunicações, das Cidades, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Presidência da República Ltda.; e alterada na 11ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de março de 2015, para Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda.

**Art. 109.** Até a primeira eleição dos delegados, os associados continuarão a votar nas Assembleias Gerais, sendo representados:

- I. por si próprio, se pessoa física;

II. por seu representante legal, se pessoa jurídica.

§ 1º Não é permitido o voto por procuração.

§ 2º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 110.** Os delegados serão eleitos no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de vigência deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O primeiro mandato dos delegados poderá ter duração inferior ao estabelecido no art. 40, § 1º, de forma a não ser coincidente com os mandatos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 111.** O Conselho Consultivo será instalado no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de vigência deste Estatuto.

**Art. 112.** O mandato da Diretoria Executiva não será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** A fim de atender ao disposto no *caput* deste artigo, o primeiro mandato da Diretoria Executiva eleita após a homologação deste Estatuto poderá ter duração inferior ao estabelecido no art. 70.

**Art. 113.** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

**Art. 114.** As reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, no Regulamento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 115.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório dos documentos originais, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 116.** A Cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 117.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 118.** Este Estatuto Social foi aprovado na 19ª (décima nona) Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor após homologação pelo Banco Central do Brasil e arquivamento nos órgãos competentes.

**Termo de Conferência:** *Declaro que o presente documento foi registrado e arquivado no sistema eletrônico de documentos da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – Sicoob Cooperplan, onde recebeu as assinaturas na forma eletrônica por meio do sistema Assinaweb. O referido é verdade.*

Brasília, 29 de abril de 2021.

---

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa  
Presidente